



# PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 1.598/85

~~1.301/87~~  
REVOGADA PELA

LEI N.º. 2.384/93

LEI Nº 1598, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

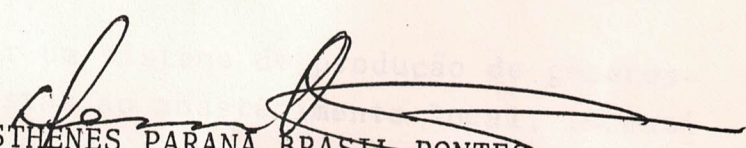
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 08 de novembro de 1985 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

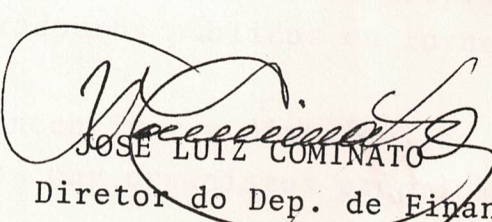
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através de licitação pública as ações preferenciais da Cia. Luz e Força de Mococa, de sua propriedade.

Parágrafo Único - O valor apurado com a venda das ações a que se refere o artigo 1º desta Lei, será aplicado pelo município no sistema de iluminação pública do Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE NOVEMBRO DE 1985.

  
DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal

  
JOSE LUIZ COMINATO  
Diretor do Dep. de Finanças

ARQUIVADO EM 26.11.1985  
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA"

08.12.1985

04.11.1984

26.11.1985

